

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO**

CAPÍTULO I

**DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEUS
OBJETIVOS.**

Art. 1º - O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **SINDOMAR**, entidade sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Colares Moreira, n.º 2, sala 711, Ed. Planta Torres, Renascença II, CEP: 65.075.441, cidade de São Luis, Estado do Maranhão, constituído no dia 01 de junho de 1.994, conforme deliberação em Assembleia Geral de Fundação, possui prazo de duração indeterminado, sendo sua finalidade a representação da categoria dos Operadores Portuários e aqueles que desenvolvem as atividades de Operação Portuária no Estado do Maranhão, em consonância com o que preceitua o art. 2º da Lei 12.815, de 05 junho de 2013.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I - representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria, perante as autoridades administrativas, políticas e judiciais;

II - eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;

III - fixar quaisquer contribuições devidas por todos os que desempenham as atividades representadas pelo Sindicato;

IV - participar, obrigatoriamente, das negociações das Convenções Coletivas de Trabalho em sua base territorial;

V - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho com as categorias dos seus trabalhadores, assim como as categorias de profissionais liberais e diferenciados, sempre que solicitado, bem como prestar assistência em Acordos Coletivos de Trabalho, quando suscitado;

VI - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades no âmbito de sua representação;

VII - fomentar ideias que visem o aprimoramento profissional da categoria econômica representada;

VIII - manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;

IX - congregar, coordenar, dar assistência, apoio e suporte às demais entidades de classe ligadas às atividades relacionadas ao âmbito de sua representação;

X - representar os interesses empresarias dos integrantes da Categoria perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos da Administração Direta e Indireta, em quaisquer âmbitos, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum, de modo a atender suas finalidades precípuas;

XI – publicar, divulgar, patrocinar ou contratar a publicação, dentro das necessidades e interesses da categoria, por meio de jornais, revistas e periódicos, boletins, assuntos e matérias relativas à representatividade do Sindicato e nas mesmas condições, obras acerca de temas técnicos e econômicos de interesse do setor representado;

XII – instalar, sempre que necessário, delegacias em sua base territorial, bem como designar seus representantes, os quais deverão compor a categoria;

XIII – instituir, assim que a prática indique, juntamente com a (s) Entidade (s) Laboral (s) Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, com a finalidade de conciliar as demandas de cunho trabalhista, em consonância com a legislação que trata da matéria;

XIV- promover toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos contidos nesse Capítulo;

XV - manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando à proteção da respectiva categoria econômica.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão compor o quadro de associados do Sindicato, toda pessoa jurídica de direito público ou privado, que participe ou se proponha a participar da categoria econômica dos Operadores Portuários e aqueles que desenvolvem as atividades de Operação Portuária no Estado do Maranhão, que obedeçam à legislação pertinente e ao Estatuto Social da Entidade, desde que cumpram as determinações emanadas pelo Sindicato, assim como as previstas em Lei.

Art. 4º - Os associados do Sindicato, previstos no artigo anterior, serão divididos nas seguintes categorias:

I - Sócio Fundador: todas as Empresas Operadoras Portuárias, por seus representantes, que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, ocorrida em 1º de junho de 1.994; e

II - Sócio Participante: todas as Empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato e que não tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, e que integre o quadro associativo mediante pagamento de mensalidade.



CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais do Sindicato, nos termos do presente Estatuto;
- II - requerer, com número superior a 20% (vinte por cento) dos associados quites com as suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse da Categoria.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições;
- IV - obedecer as disposições deste Estatuto e acatar deliberações do Sindicato.

CAPÍTULO IV
INTEGRANTES DA CATEGORIA

Art. 7º - São integrantes da categoria as pessoas jurídicas pré-qualificadas como Operadores Portuários, e aqueles que desenvolvem as atividades de Operação Portuária no Estado do Maranhão, em consonância com o art. 2º da Lei 12.815/2013.

Parágrafo Único - Consideram-se como integrantes da categoria, aqueles que desenvolvem as atividades de Operação Portuária em Portos Organizados, e nas instalações portuárias, nos terminais de uso privativo, nas estações de transbordo de cargas, nas instalações portuárias públicas arrendadas e nas instalações portuárias de turismo, no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO V
PENALIDADES

Da suspensão, exclusão/eliminação e demissão dos Associados

Art. 8º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I - não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- II - desacatarem as determinações e as decisões deliberadas pela Assembleia Geral;
- III - não cumprirem com as disposições estatutárias; e

IV - atrasarem o pagamento das contribuições instituídas por Assembleia Geral Extraordinária, bem como as decorrentes de lei, por prazo superior a 06 (seis) meses.

V- Não realizar a devida substituição de seu representante pessoa física, que cometer as infrações previstas neste Estatuto.

Art. 9º - Os associados suspensos poderão ser reabilitados ao quadro associativo do Sindicato por decisão tomada por maioria dos associados, em primeira convocação, e por 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1º - O associado suspenso pelo inadimplemento das contribuições fixadas poderá ser reabilitado quando efetuar a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

§2º - Fica assegurado ao associado faltoso o direito de defesa, apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10 - Serão excluídos/eliminados os associados que:

I - Forem reincidentes nas penas de suspensão;

II - Ofenderem ou agredirem física ou moralmente algum associado;

III - Dilapidarem ou malversarem o patrimônio da Entidade.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao faltoso o direito de defesa, que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 11 - O associado excluído poderá reingressar no Sindicato, quando for julgado reabilitado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12 - A demissão constitui pedido voluntário de retirada do associado que, cumpridas suas obrigações, inclusive as pecuniárias, se dará em conformidade com a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 13 - As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação da defesa ou do recurso.

§1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto.

§2º - A suspensão ou exclusão do associado, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas a este Sindicato decorrentes de lei.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Administração do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos eletivos do Sindicato pertencem às pessoas jurídicas integrantes da categoria, através da representação de pessoa física outorgada por procuração, com poderes específicos, ou estabelecida no seu Contrato Social.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e possui as seguintes atribuições – não contrárias às leis e a este Estatuto:

- I – estabelecer as diretrizes gerais deste Sindicato;
- II – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III – destituir, nos termos deste Estatuto, os membros integrantes de cargos eletivos;
- IV – eleger ou designar representantes da classe junto a outros órgãos;
- V – apreciar os recursos que lhe forem dirigidos;
- VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas do Sindicato e a proposta orçamentária;
- VIII – deliberar, com exclusividade, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis do Sindicato;
- IX – reformar, sempre que a prática indique essa necessidade, o presente Estatuto, observando as disposições legais;
- X- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da classe representada, observados os preceitos legais.

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá ser:

- I – Ordinária; e
- II – Extraordinária.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar anualmente a prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) eleger, quadrienalmente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- b) outros assuntos de caráter relevante, cuja apreciação seja considerada inadiável.



Art. 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das empresas integrantes da categoria, em dia com as suas obrigações estatutárias, e, uma hora após, em segunda, no mesmo endereço, com qualquer número de presenças, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes, ressalvados os casos em que o quórum qualificado esteja expresso no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da entidade e, concomitantemente, publicado em jornal de circulação dentro da base territorial do Sindicato, ou, ainda, por correio eletrônico – com comprovante de recebimento -, sempre com interregno mínimo de 03 (três) dias, entre a convocação e a realização.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano para previsão orçamentária e para aprovação de contas e a cada 04 (quatro) anos para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos e prazos estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - As votações das matérias previstas no *caput* do presente artigo que tratem de eleições serão feitas por escrutínio secreto, cujos critérios poderão ser estabelecidos por Regulamento Eleitoral, editado pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho de Administração ou, ainda, a requerimento dos associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), quites com suas obrigações perante o Sindicato.

Parágrafo Único - O associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado, se estiver em dia com as obrigações pecuniárias e no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Administração é integrado por 05 (cinco) empresas associadas, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 21 - Ao Conselho de Administração compete:

I - eleger, dentre as empresas pertencentes ao Conselho de Administração, o Presidente da Entidade, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

II – caso o Conselho de Administração, opte pela profissionalização do cargo de Presidente da entidade, caberá aos Conselheiros, por maioria, à escolha, a nomeação/contratação, bem como a fixação da remuneração da figura do Presidente profissional, o qual, neste caso, não precisa pertencer a categoria;

III - promover a nomeação e a destituição do Diretor Executivo da Entidade, o qual não precisa pertencer ao quadro associativo do Sindicato e, ainda, fixar-lhe a remuneração devida; (acrescentar Presidente profissional

IV- promover a nomeação e a destituição do Presidente da Entidade, quando este for profissional, o qual não precisa pertencer ao quadro associativo do Sindicato e, ainda, fixar-lhe a remuneração devida;

V – designar Delegado (s) Representante (s) para exercer as atribuições inerentes à função, perante entidades de grau superior - sempre que a prática indique tal necessidade;

VI – aprovar e elaborar os regimentos e regulamentos administrativos para melhor cumprimento e desempenho das atividades;

VII - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Entidade e demais atos emanados pelo Sindicato;

VIII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;

IX - apreciar qualquer assunto de interesse da atividade econômica, deliberando, pois, sobre as medidas a serem adotadas pelo Sindicato;

X – organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte ou suas alterações;

XI – zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato;

XII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIII – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 22- O Conselho de Administração nomeará, ainda, dentre os seus componentes, um Conselheiro, que responderá pelas atividades relacionadas às questões financeiras da entidade, podendo o Conselho delegar as atribuições a terceiros:

I - ter sob sua guarda os valores financeiros do Sindicato;

II - recolher em estabelecimentos bancários os fundos e valores da Entidade, assinando com o Presidente, toda a movimentação financeira, inclusive cheques;

III – manter o livro de receitas e despesas do Sindicato devidamente escriturado;

IV - manter atualizado o registro das contribuições pecuniárias dos associados;

V - pagar todas as despesas autorizadas; e

VI - superintender a organização da contabilidade geral do Sindicato, apresentando trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete do movimento geral do setor financeiro.

§1º – Na ausência e/ou impossibilidade de o Conselheiro mencionado no caput deste artigo responder pelas atribuições inerentes à função para a qual fora nomeado, as exercerá, ainda que interinamente, quaisquer dos integrantes do Conselho de Administração.

§2º- Se o Presidente da Entidade for eleito dentre as empresas integrantes do Conselho de Administração, as atribuições elencadas acima poderão ser realizadas por quaisquer dos conselheiros.

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, sendo as suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§1º – Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre a prestação de contas e previsão orçamentária para o exercício subsequente.

DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 24 – Ao Presidente, compete:

- I – exercer o comando e a representação do Sindicato;
- II - representar o Sindicato, ativa e passivamente, perante a Administração Pública, bem como na iniciativa privada, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses, delegar poderes;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
- V – contratar e demitir funcionários e fixar-lhes a remuneração de acordo com as necessidades e serviços;
- VI – autorizar despesas e assinar, nos termos do art. 22 deste Estatuto, cheques e demais documentos referentes ao setor financeiro da Entidade;
- VII – assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- VIII- designar representantes da atividade econômica, ouvindo o Conselho de Administração, quando se tratar de indicação que independa de eleição, exceto as atribuições de representação perante entidades de grau superior; e
- IX – demais atividades inerentes ao bom desenvolvimento de sua função.

Parágrafo Único: O Presidente da Entidade poderá ser contratado pelo Conselho de Administração, sendo por ele nomeado, podendo ainda, perceber remuneração pelas atividades desempenhadas, conforme preconiza o inciso II do art. 21, dispensado nesse caso a eleição desse cargo pelo Conselho de Administração.

Art. 25 – Ao Diretor Executivo, nomeado/contratado pelo Conselho de Administração, compete:



- I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- II – substituir o Presidente, quando este for contratado, em seus impedimentos ou sempre que solicitado;
- III - receber e fazer expedir toda correspondência do Sindicato, bem como ter sob guarda todos os documentos da Entidade;
- IV - manter atualizado o cadastro e registro de associados; e
- V - lavrar as atas das assembleias e reuniões,
- VI – demais atividades afetas ao desempenho de sua função, atendendo, assim, as finalidades da Entidade.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo da Entidade desempenha função não eletiva, pois é nomeado, nos termos deste Estatuto pelo Conselho de Administração, podendo, ainda, perceber remuneração pelas atividades desempenhadas, conforme previsão do inciso II do art. 21.

Art. 26 - Os exercentes dos Cargos Executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, em razão de ato regular de gestão, ressalvado se comprovada má-fé ou dolo.

CAPÍTULO XI

DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 27 – O Sindicato terá Delegado (s) Representante (s) junto à entidade (s) de grau (s) superior (s), visando o exercício efetivo da representatividade sindical e em atendimento aos interesses de seus integrantes.

§1º - A representação aludida no caput do presente artigo será exercida por pessoa de livre designação do Conselho de Administração da Entidade, sempre que houver necessidade, não sendo o referido cargo investido de personalidade.

§2º - Poderá, desde que a prática indique tal necessidade, ser instituída verba de representação para o Delegado (s) Representante (s).

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – O processo das eleições para renovação da composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á, quadrienalmente, segundo o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração do Sindicato, o qual, no entanto, não poderá sofrer quaisquer alterações no decurso dos 06 (seis) meses que antecederem ao término de cada mandato, observando-se:

I – a convocação por edital deverá conter obrigatoriamente: data, local, horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de candidatos, quórum para primeira ou segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, em relação à data prevista para a realização do pleito;

II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para as votações.

§ 1º - Para votar e ser votado, o eleitor e candidato deve empresa integrante da categoria dos Operadores Portuários do Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 7º deste Estatuto:

a) comprovar o exercício na atividade econômica, por mais de 01 (um) ano;

b) ser associado do Sindicato há mais de 06 (seis) meses;

c) estar com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas, perante o Sindicato, devidamente quitadas, e em pleno gozo de seus direitos civis e sindicais.

d) não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;

e) não estar cumprindo quaisquer inelegibilidades previstas neste Estatuto.

§ 2º – O edital de que trata o inciso I, será fixado na sede do Sindicato e um aviso resumido do seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou do Diário Oficial do Estado.

§ 3º – As normas contidas no Regulamento Eleitoral não poderão sofrer quaisquer alterações, nos 06 (seis) meses que antecedem o término de cada mandato.

§ 4º - É permitida a recondução nos cargos eletivos contemplados por este Estatuto.

CAPÍTULO XIII

PERDA DO MANDATO

Art. 29 – As empresas associadas, exercentes de cargo eletivo, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no presente Estatuto ou no Regulamento Eleitoral;

IV - deixar de exercer atividade delegada abrangida pelo Sindicato;



V – má conduta, devidamente comprovada.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo, ausência sem causa justa a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

§ 2º – A empresa associada que for destituída ou renunciar ao cargo para o qual foi eleita, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleita para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 4º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 30 – Se ocorrer à renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, o Presidente, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a (s) Entidade (s) de Grau Superior, bem como as autoridades constituídas.

Parágrafo Único - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, bem como posse dos eleitos dentro do prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, para todos os cargos que compõe o Sindicato, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor.

CAPÍTULO XIV

PATRIMÔNIO E RECEITAS DO SINDICATO

Art. 31 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e os legados;
- c) Os bens e valores adquiridos.

Art. 32 – Constituem receitas do Sindicato:

- a) as Contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) a Contribuição Confederativa, instituída pelo inciso IV do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) a Contribuição Assistencial, em decorrência de cláusula inserida em instrumentos normatizadores;
- d) contribuição social devida pelos associados;
- e) as rendas produzidas pelo patrimônio;
- f) os alugueres de imóveis e juros de títulos de depósitos;

g) rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

h) rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;

i) rendas oriundas de serviços prestados;

j) multas e outras rendas eventuais, inclusive doações e legados de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º - Os bens móveis, de menor potencial econômico, poderão ser alienados mediante permissão expressa do Presidente Executivo, após consulta ao Conselho de Administração.

§2º - Os bens móveis, de maior potencial econômico, só poderão ser alienados, mediante permissão expressa dos membros do Conselho de Administração.

§3º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, após avaliação prévia de instituição legalmente habilitada, devendo ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração, mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, reunida em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§4º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, a ser realizada após 10 (dez) dias da primeira convocação, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, devendo as deliberações serem tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§5º - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente do Sindicato, obedecidos aos requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO XV


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção, será exercida por um membro nomeado e/ou contratado pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento destes órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração do Sindicato.

Art. 34 - A dissolução do Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com a presença de maioria absoluta de seus associados presentes em primeira convocação, e com qualquer número de presenças em segunda e definitiva convocação, com interregno mínimo de 30 (trinta) dias, entre a realização da primeira e da segunda, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Deverá a referida Assembleia, após pagas todas as dívidas de competência do Sindicato, doar o que restar de seu patrimônio a entidades similares, ou ainda a entidade de assistência social, por deliberação expressa da Assembleia Geral.

FB


Art. 35 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 36 – Este Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, entrando em vigor na data de seu registro do Cartório de Títulos e Documentos, salvo quando a matéria a ser reformada tiver previsão de registro no Ministério do Trabalho - MT, ocasião em que uma cópia do Estatuto reformado será depositada neste órgão.

Parágrafo Único - A reforma de que trata o presente artigo será feita por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, e uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

São Luis – MA, 15 de dezembro de 2020.

Antônio José Jansen Pereira
Presidente

Felipe Brack
Felipe Brack Teixeira Araruna
Advogado do Sindomar
OAB/SP 355.518
Cpf. 374.317.488-09

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926900VHIKWCB3LWS41, 11/03/2021
16:35:22, Ato: 15.22, Parte(s): SIND DOS
OPERADORES PORTUARIOS DO MARANHÃO, Total
R\$ 102,40 Emol R\$ 92,80 FERC R\$ 2,60 FADEP R\$ 3,60
FEMP R\$ 3,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926Q5KBP2N1F6Z9897, 11/03/2021
16:35:10, Ato: 15.9.2, Parte(s): SIND DOS
OPERADORES PORTUARIOS DO MARANHÃO, Total
R\$ 301,53 Emol R\$ 271,89 FERC R\$ 7,98 FADEP R\$
10,83 FEMP R\$ 10,83 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299264KERVTTZ9FZ77Y07, 11/03/2021
16:34:50, Ato: 15.9.1, Parte(s): SIND DOS
OPERADORES PORTUARIOS DO MARANHÃO, Total
R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73
FEMP R\$ 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926UIJFTDJB1M8TQ9671, 11/03/2021
16:34:23, Ato: 15.1, Parte(s): SIND DOS OPERADORES
PORTUARIOS DO MARANHÃO, Total R\$ 31,64 Emol
R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA,84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 10565 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 66276
São Luis, 11 MAR 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDAMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO